

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 146/2019

Libera datas caucionadas com garantia hipotecária do loteamento denominado "**PARQUE ONIX**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7774/2019, por "**R. ZANATTO - EIRELI**", com sede na Rua Santa Catarina nº.3.653, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.988.648/0001-10, solicitando a liberação das datas caucionadas com garantia hipotecária do loteamento residencial e comercial denominado "**PARQUE ONIX**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 55.785 em maior porção, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO o documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontram-se concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas da concessionária.

CONSIDERANDO finalmente o documento da Sanepar informando que o loteamento possui rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, conforme projeto aprovado e que obedeceu as normas técnicas recomendadas pela concessionária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado as datas caucionadas com garantia hipotecária do loteamento destinado ao uso residencial e comercial, denominado "**PARQUE ONIX**", conforme abaixo mencionado:

- a) **Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**
Datas nºs. 01 a 14 da quadra nº.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

b) Rede de Água Potável e Rede de Esgoto Sanitário
Datas n.ºs.01 a 03 da quadra n.º.07

Art. 2º. As despesas com os respectivos registros e/ou averbações correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar nº 434/17, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e/ou averbação dos imóveis liberados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASRARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 181 julho 20 19
DE Nº 11611
UMUARAMA 18 107 20 19
Kamila
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS